

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 544, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1 957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/1/1 957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de Cinemas, Teatros, Circos e demais casas de diversões, obrigados a mandar desinfetar, quinzenalmente, os recintos destinados ao público e aos artistas nas casas de espetáculos teatrais.

Parágrafo único - A desinfecção conterá uma emulsão aquosa à base de DDT nunca inferior a 5%, e sua aplicação será fiscalizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Verificado o não cumprimento desta lei, será ao infrator aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e na reincidência, a cassação da respectiva licença.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco A. Venchiarutti

Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em dois de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete.

Virgílio Torricelli

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor